

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM 21/11/2021
Nome: *[assinatura]*
Departamento de Compras e Licitações

Concorrência Pública nº 07/2021

Processo Administrativo nº 5.903/2021

Objeto: *contratar empresa para prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de iluminação pública no Município de Cajamar, com fornecimento de software de controle e telegestão, incluindo os serviços de modernização e eficientização de vias e praças de grande circulação de pessoas e trânsito, modernização e eficientização de locais onde há insuficiência do sistema de iluminação, ampliação do sistema de iluminação com o atendimento da demanda reprimida, manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Iluminação Pública, gerenciamento de canal de comunicação com os munícipes assim com a análise das faturas emitidas pela concessionária de energia local, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, software conforme especificações no Edital.*

CONSÓRCIO ILUMITECH/GALP, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu representante devidamente cadastrado no certame, vem respeitosa e tempestivamente¹ perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, §3º da Lei nº 8.666/93, bem como no item 8.5 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ENGIE-TERWAN-CAJAMAR em face da r. decisão que habilitou este impugnante no Certame, pelas razões a seguir aduzidas:

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

1. Em 03 de novembro de 2021, foi realizada sessão de abertura da licitação em epígrafe, quando 15 (quinze) empresas e consórcios atenderam ao chamamento público e tiveram a oportunidade de apresentar seus envelopes de habilitação (01) e de proposta (02).

¹ Considerando a publicação da intimação para impugnação ao recurso em 17.11.2021 (quarta-feira), a data limite para apresentação da presente se encerra em 24.11.2021 (quarta-feira), comprovada, portanto a tempestividade.

2. Após o recebimento dos envelopes, foi declarada a suspensão da sessão para análise dos documentos apresentados; em 09 de novembro de 2021, foi publicado o resultado da análise, sendo habilitadas todas as empresas participantes do certame.

3. Irresignado, o Consórcio Recorrente se insurge contra a habilitação do Impugnante, alegando que o Consórcio *apresentou assinatura nos índices contábeis em formato que não pode ser verificado de forma digital (não atende a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - "ICP-Brasil" - prevista na MP 2.200-2 de 2001).*

4. Com o máximo respeito e acatamento, como haverá de se demonstrar a seguir, os apontamentos formulados pela Recorrente em face desta Impugnante são notadamente frágeis, devendo ser rejeitados de plano, considerando que sequer é possível compreendê-lo, sendo certo, entretanto, que **não encontram qualquer guarida tanto no ordenamento jurídico, quanto no edital do certame**, como restará demonstrado a seguir.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO: *documentação apresentada em consonância com as normas do Edital. Assinatura que pode ser verificada e não conduz à inabilitação do licitante. Possibilidade de realização de diligência. Necessária manutenção da habilitação do Impugnante.*

5. Inicialmente, deve-se enfatizar que **a documentação apresentada pelo Consórcio Ilumitech/Galp está em perfeita consonância com a disciplina trazida pelo Edital do certame**, o qual indica que:

4.1.4.6. Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2.007, Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2.013, alterações destes e demais legislações vigente;

4.1.4.7. A verificação da boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00, Grau de Endividamento (EN) igual ou inferior a 0,50 e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.1.4.8. O licitante que apresentar índices econômicos em desacordo com o estipulado no item 4.1.4.7 em quaisquer dos índices (Índices de Liquidez Geral, Grau de Endividamento e Índice de Liquidez Corrente) deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do preço por ele proposto, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.1.4.9. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

6. Analisando a disciplina contida no edital, é fora de dúvidas que o **licitante foi acertadamente habilitado na disputa**, uma vez tendo sido cumprido o edital e as normas contidas na Lei de regência, sendo, portanto, de rigor a manutenção da decisão recorrida.

7. De toda sorte, se faz necessário enfatizar que todos os necessários balanços foram apresentados no certame, com todas as formalidades, razão porque podem ser conferidos por este ente público municipal.

8. Muito embora sequer seja o caso de qualquer irregularidade na documentação, importa, ainda, mencionar que, há muito, a jurisprudência dos tribunais brasileiros, inclusive do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendido que a ausência de assinatura não é suficiente para determinar a inabilitação ou desclassificação de licitante, quando eventuais dúvidas poderiam ser supridas por meio de diligências, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993:

Apelações. Mandado de Segurança. Licitação. Concorrência. Ausência de assinatura pelo proponente da proposta comercial apresentada. Inabilitação ao certame e desclassificação. Inadmissibilidade. Excesso de formalismo caracterizado. Proponente que se encontrava presente no momento da abertura dos envelopes. Mera irregularidade sanável. Identificação por outros meios que não sua assinatura. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1006124-14.2016.8.26.0004; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/10/2017; Data de Registro: 17/10/2017)

LICITAÇÃO. São José dos Campos. Concorrência nº 5/2010. Construção de estádio de esportes. Edital. Qualificação técnica e equipe operacional. Irregularidade na proposta (assinatura por um sócio, ao invés de dois). Inabilitação da impetrante. Liminar concedida para suspender o certame ou a execução do contrato, se assinado. Segurança negada. As cláusulas 8ª a 10ª do contrato social estabelecem que a administração da sociedade é exercida pelos sócios Sérgio Antonio e Luiz Roberto, investidos de amplos poderes para assegurar o regular funcionamento da sociedade para a consecução do objeto social; e que a representação ativa e passiva da sociedade, em atos que envolvam responsabilidade ou desonerem terceiros de obrigações, compete aos diretores em conjunto ou a um diretor e um procurador legalmente constituído. A proposta, que configura um ato de gestão previsto na cláusula 9ª, podia ser assinada por um sócio; o contrato, que envolve responsabilidade da sociedade prevista na cláusula 10ª, deverá ser assinado pelos dois. A

assinatura única na proposta, de qualquer modo e no contexto da licitação, não configura irregularidade; mas, ainda que fosse, é irregularidade formal sanável que não justifica o alijamento da proposta mais vantajosa. Recurso da impetrante provido para conceder a segurança e afastar a inabilitação por falta de assinatura na proposta. (TJSP; Apelação Cível 0032620-03.2011.8.26.0577; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/10/2012; Data de Registro: 03/10/2012)

9. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui firme entendimento no mesmo sentido, conforme julgado abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável.

Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira.

3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 947.953/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)

10. Além disso, é importante mencionar que a assinatura digital aposta no documento pode ser facilmente verificada por meio do arquivo apresentado.

11. Ainda que assim não fosse, a simples realização da diligência predicada pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993² e pelo item 7.7³ do próprio instrumento convocatório, a fim de esclarecer a questão controvertida.

12. Ao revés do que inicialmente possa se entender a partir de uma exegese literal e isolada do comando normativo supramencionado, a realização de diligência não compreende uma “faculdade” da Comissão processante, exercitável mediante a realização de um juízo discricionário.

13. Trata-se, em realidade, de um verdadeiro poder-dever que deve ser empregado obrigatoriamente sempre que residir na documentação apresentada pelo licitante alguma dúvida acerca de informações relevantes para o deslinde da questão a ser decidida pela Comissão. Recorre-se novamente à lição de Marçal Justen Filho⁴ acerca do tema:

Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha subjetiva. Portanto, a realização de diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes. **A realização de diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para**

² Art. 43, § 3º: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

³ 7.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Edição. 2019. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 1013.

esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência, será obrigatória a sua realização.

14. Ainda que hipoteticamente se verificasse falha na apresentação da documentação, inabilitar o Consórcio Impugnante por suposta irregularidade na assinatura de um documento regularmente apresentado significa subscrever formalismo exacerbado e desproporcional em relação ao papel do procedimento licitatório, cujo fim é instrumentalizar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, aqui considerada aquela que se revele mais conveniente e que melhor atenda ao interesse público almejado naquele momento.

15. Por envolver interesse público, claro que a Administração deve ser cautelosa na seleção da proposta mais vantajosa, considerando não só o eventual preço proposto, mas também a capacidade técnica da licitante na execução do objeto contratual e sua qualificação econômico-financeira para garantia de sua execução ininterrupta.

16. Não se trata, portanto, de uma gincana, em que os licitantes apresentam documentos e podem ser inabilitados pela existência de vício meramente formal e que em nada altera a sua capacidade na execução do objeto contratual.

17. Em verdade, há tempos que a doutrina já rechaça o culto exacerbado ao formalismo na avaliação dos elementos da proposta apresentada em procedimento licitatório, valendo a lição do mestre Hely Lopes Meirelles:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar os licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. A regra é dominante nos processos judiciais: não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes --- pas de nullitésansgrief, no dizer dos franceses." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 9ª edição, pág. 22 – destacou-se).

18. Este é, inclusive, o mesmo entendimento já firmado por nossos Tribunais, destacando-se especialmente o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo:

RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO.PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

(...) **6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.**7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido. (STJ – REsp 997.259/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 25/10/2010) – **Grifamos.**

“APELAÇÃO E REXAME NECESSÁRIO - Município de Louveira - Mandado de segurança - Licitação de obras de infraestrutura e esgotamento - Inabilitação da impetrante por falta de firma reconhecida do contador no documento exigido para sua qualificação econômico-financeira - **Inadmissibilidade - Cláusula editalícia abusiva - Interpretação mais larga dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 8.666/93, a evitar o abuso no excesso de rigorismo, com fito a assegurar a livre concorrência e o interesse público - Precedentes** - Sentença de procedência da demanda mantida - Ordem confirmada - RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. (TJSP – Apelação / Remessa Necessária 0000148-72.2016.8.26.0544; Relator (a): Vicente de Abreu Amadei; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Louveira - Vara Única; Data do Julgamento: 06/09/2016; Data de Registro: 08/09/2016) – **Grifamos.**

19. Assim, considerando que a Recorrente apresentou documentação de acordo com a disciplina do instrumento convocatório e sendo certo que as razões declinadas para a inabilitação não se sustentam frente às disposições do próprio Edital, da



doutrina e dos precedentes invocados, impõe-se a manutenção da r. decisão recorrida, com manutenção da habilitação do Consórcio Ilumitech/Galp no certame, que deve prosseguir em seus ulteriores trâmites.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, é o caso de se **negar provimento** às razões recursais alinhavadas, com a consequente manutenção da habilitação do Consórcio Ilumitech/Galp, seguindo-se o certame em seus ulteriores trâmites.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Salvador para Cajamar, 24 de novembro de 2021.

Felipe Martins Balbino

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Felipe Martins Balbino
RG: 47.478.792-8
CPF: 396.001.898-38

04.375.003/0001-60

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

AV. LUIS VIANA, 6462 - CONJ. MANHATTAN SQUARE
EDIF. WALL STREET WEST BL. B - SALA 0207
PATAMARES - CEP 41680-400
SALVADOR - BA

www.ilumitech.com.br - CNPJ: 04.375.003/0001-60 - contatosp@ilumitech.com.br

Matriz: Rua Luis Viana 6462, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400

Filial SP: Rua Américo Brasiliense 1479, 6º and., Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP: 04715-001

Filial RN: Rua dos Caicos 2305, N.S. de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-700

Filial PE: Rua Dona Maria de Souza 488 B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54400-260

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Jorge Luiz Gonsalves Faustino, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, economista, natural de Salvador-Bahia, identidade nº 00.957.999-07 SSP-Ba, CPF nº 094.302.105-72, residente e domiciliado à Alameda das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia, Brasil.

Iêda Leal Faustino, nacionalidade brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Senhor do Bonfim -Bahia, identidade nº 00.888.752-70 SSP-Ba, e inscrita no CPF sob o nº 093.600.185-20, residente e domiciliada à Alamedas das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia Brasil.

Paulo Roberto Marino Bellotti, nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido em 08/11/1968, casado em comunhão parcial de bens, publicitário, CPF nº 076.041.428-93, identidade nº 03467151890, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito Detran/SP, residente e domiciliado no(a) Rua Antonio Aggio, 267, apto 111, Jardim Ampliação, CEP 05.713-420, São Paulo/SP, Brasil

Sócios da sociedade limitada Ilumitech Construtora Ltda., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Juceb sob NIRE nº 29.202.329.407 com sede à Avenida Luis Viana, 6462, Edifício Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, Bl B, SL 0207, Patamares, CEP 41.680-400 Salvador/Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.375.003/0001-60 (Sociedade), deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei No. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Abertura/Alteração e Baixa de Filial

Os sócios decidem abrir uma Filial sita à Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4-B, Osasco SP CEP 06.192-010 com a atividade exclusivamente de comércio varejista com os CNAE s:

- (i) Atividade Principal 4754/7-03 comércio varejista de artigos de iluminação;
- (ii) Atividade Secundária 4742-3/00 comércio varejista de materiais elétricos;

Fica destacado o capital de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a nova filial.

Da Ratificação e Foro

O Foro permanece inalterado para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social em Salvador/BA.

Em face a alteração acima, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81100001220983

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Jorge Luiz Gonsalves Faustino, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, economista, natural de Salvador-Bahia, identidade nº 00.957.999-07 SSP-Ba, CPF nº 094.302.105-72, residente e domiciliado à Alameda das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia, Brasil.

Iêda Leal Faustino, nacionalidade brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Senhor do Bonfim -Bahia, identidade nº 00.888.752-70 SSP-Ba, e inscrita no CPF sob o nº 093.600.185-20, residente e domiciliada à Alamedas das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia Brasil.

Paulo Roberto Marino Bellotti, nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido em 08/11/1968, casado em comunhão parcial de bens, publicitário, CPF nº 076.041.428-93, identidade nº 03467151890, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito Detran/SP, residente e domiciliado no(a) Rua Antonio Aggio, 267, apto 111, Jardim Ampliação, CEP 05.713-420, São Paulo/SP, Brasil

Sócios da sociedade limitada Ilumitech Construtora Ltda., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Juceb sob NIRE nº 29.202.329.407 com sede à Avenida Luis Viana, 6462, Edifício Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, Bl B, SL 0207, Patamares, CEP 41.680-400 Salvador/Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.375.003/0001-60 (Sociedade"), deliberam de comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei No. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem a denominação de Ilumitech Construtora Ltda..

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede, foro, domicílio na Rua Luís Viana, nº 6.462, Conj. Manhattan Square, Edifício Wall Street West, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP 41680-400, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem como filiais:

- (i) Rua Américo Brasiliense, nº 1.479, Conj 62, Edif Los Angeles, Bairro Chácara Santo Antônio, (Zona Sul) São Paulo/SP, CEP 047.150-03, registrada sob o NIRE 35904919209 da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0002-41;
- (ii) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0003-22.
- (iii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis, PR CEP 86.170-000 NIRE 41.901.934.317 Junta Comercial do Estado do Paraná, CNPJ 04.375.003/0005-94
- (iv) Rua Pinto Madeira, 140, Centro, Barbalha, CE, CEP 63180-000 NIRE 2392001488-6 Junta Comercial do Estado do Ceará, CNPJ 04.375.003/0004-75;
- (v) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4-B, Osasco, SP CEP 06.192-010

Req: 81100001220983

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX53a1_HUZFYAg6chavez=BI-06acCpmpeIH2nmnc4Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09360018520-IEDA LEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSAIVES FAUSTINO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 04.375.003/0001-60



CLÁUSULA 3ª – A atividade de Instalação e Manutenção Elétrica, e as atividades de Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas e Construção de obras de arte especiais, que a Matriz e as Filiais executam, são do tipo de construção e estão explicitadas nas Notas Explicativas no Código Nacional de Atividades Econômicas, e, são realizadas no local da obra contratada nas vias públicas dos municípios.

As atividades de construção de iluminação pública e de abastecimento de água são da Matriz e Filiais de São Paulo/SP, Natal/RN/ Sertanópolis/PR e Barbalha/CE são:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;
- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- (x) Construção de obras de arte especiais.

As atividades de comércio varejista de materiais de iluminação e de material elétrico são exclusivamente para a Filial de Osasco/SP;

- (i) Comércio varejista de artigos de iluminação.
- (ii) Comércio varejista de material elétrico.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Participações e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação dos sócios é assim distribuída:

Sócios	Quotas	%	Capital Integralizado
--------	--------	---	-----------------------

Req: 81100001220983

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/09/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAx53a1_HUzFYagfchavez2=BF-06aCcpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09360018520-TEDA LEAL FAUSTINO|07604124893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 04.375.003/0001-60



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX53a1_HUzFYag6chavez=5T-U6aCjpmpeLH2mnc1k9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0936018520-IEDA LEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSAVES FAUSTINO

Jorge Luiz Gonsalves Faustino	6.600.000	60,00	6.600.000,00
Paulo Roberto Marino Bellotti	3.300.000	30,00	3.300.000,00
Ieda Leal Faustino	1.100.000	10,00	1.100.000,00
Totais	11.000.000	100	11.000.000,00

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societária

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio quotista poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por qualquer outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo acima, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para os efeitos da determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios quotistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto - A comunicação das condições por escrito à Sociedade, também deverá ser observada caso o sócio quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada pela unanimidade dos sócios, excluído da contagem de votos o sócio que solicitou a autorização, o gravame se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas suas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução do capital social ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Req: 81100001220983

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 04.375.003/0001-60



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAX53a1_HUzFYAg6chavez=BT-06aCCpMpeIH2mncIKg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09360018520-IREDA LEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSAVES FAUSTINO

Parágrafo Sexto – Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 8ª – No caso de penhora, arresto ou sequestro de parte ou de todas as quotas detidas por um sócio quotista, por iniciativa de terceiros, o sócio deverá imediatamente comunicar, por escrito, o fato aos demais sócios e à Sociedade, informando o valor executado, quantidade de quotas atingidas e os demais dados do processo. Se o titular das quotas não as liberar em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento, mediante substituição por outro bem, pagamento ou depósito de valores, comprovando a liberação do gravame aos demais sócios nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término de tal prazo, estes ficarão autorizados depositar em juízo o valor do crédito que originou a constrição e exercer o direito de preferência na aquisição das quotas por conversão desse crédito garantido. Nesta hipótese, os demais sócios ficarão investidos de todos os poderes necessários para requerer a substituição da penhora das ações constritas por depósito judicial.

Parágrafo Primeiro – As quotas a serem alienadas na forma do parágrafo anterior terão seu valor patrimonial apurado e pago nas condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19, com base em balanço especial cuja data coincida com a data de realização do depósito judicial.

Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas será apurado no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do depósito judicial. Na hipótese de o valor depositado revelar-se superior ao valor patrimonial apurado, o sócio titular das quotas constritas deverá reembolsar o sócio ou sócios adquirentes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido. Na hipótese de o valor depositado revelar-se inferior, serão transmitidas ao sócio ou sócios adquirentes o número de quotas proporcionais.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção da sua participação.

Capítulo III

Administração

Cláusula 10ª – O cargo de administrador da Sociedade compete ao sócio quotista Jorge Luiz Gonsalves Faustino, já identificado no preâmbulo que exercerá a função individualmente, com direito ao uso do nome empresarial com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse da sociedade, usando o nome empresarial na função de diretor com diligência e probidade,

Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) administrador, sócio, designado no Contrato Social, homologado na Junta Comercial através de Instrumento legal, o qual será nomeado e substituíra o anterior. O novo administrador será responsável pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seu substituto assuma o cargo.

Parágrafo Segundo – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A substituição de novo administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto – Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados,

Req: 81100001220983

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/09/2021



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quinto - A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, especialmente impugnar Edital, apresentar recurso administrativo ao direito de recorrer, assinar atas e contratos administrativos de que participar, poderá ser feita por qualquer um dos sócios qualificados neste instrumento contratual, independente das participações no capital da empresa, e/ou procuradores, podendo praticar os atos necessários pelos processos licitatórios.

Parágrafo Sexto – São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sétimo – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Parágrafo Oitavo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Nono – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos *ad judicium* e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Cláusula 11ª – Os sócios quotistas representando a maioria do capital social determinarão a retirada fixa mensal ao Administrador, que a título de *pro labore*, observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula – 12ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os documentos mencionados na Cláusula 12ª serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¼ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por vídeo conferência.

Req: 81100001220983

Página 6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=KMA3oHhRAx33a1_HUzFYg&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09360018520-IEDA LEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSAIVES FAUSTINO



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/09/2021

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª - Ressalvados os assuntos que a lei ou neste Contrato Social estabelecem quórum superior ou especial, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – Estarão sujeitas à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados:

- (i) Alteração do objeto social;
- (ii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- (iii) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor do ativo imobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- (iv) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis; e
- (v) Transigir e renunciar a direitos da sociedade.

Cláusula 14ª – Por deliberação dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, apurado conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19.

Capítulo V

Balanços e Resultados

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação da maioria dos sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecido a não distribuição total dos lucros ao final do exercício, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços.

Req: 81100001220983

Página 7

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX53a1_HUzFYAgfchavez=RT-06aCCpmpeIH2mncfKq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09360018520-IEIDA LEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/09/2021

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Cláusula 17ª - Os resultados apurados ao término de cada exercício social, lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas de participação no capital social.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Cláusula 18ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores e ou representantes legais do sócio impedido ou falecido.

Parágrafo Primeiro – Ocorrida qualquer das situações previstas no *caput* desta Cláusula, a admissão de novos sócios quotistas somente será realizada caso tal admissão conte com a aprovação dos demais sócios, representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista impedido ou falecido serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou resgatada pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio patrimonial apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Segundo – Nos casos de liquidação parcial da Sociedade, o valor das quotas pertencentes ao sócio quotista dissidente será apurado e pago conforme os critérios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Capítulo VII

Disposição Gerais

Cláusula 20ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 21ª - Nas omissões da legislação aplicável a este tipo societário, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 22ª - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento digitalmente, na presença de duas testemunhas obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81100001220983

Página 8

http://assinador.pscs.cor.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHRAx53ai_HUzFYAg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nWncrKq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09366018520-IEIDA IEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSAVES FAUSTINO



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 DA SOCIEDADE ILUMITECH
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 04.375.003/0001-60

Salvador, 30 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Marino Bellotti

Iêda Leal Faustino

Jorge Luiz Gonsalves Faustino



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAx53a1_HUzFYAgfchavez2=BT-06aCOpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09366018520-IEDA LEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
09430210572-JORGE LUIZ GONSAVES FAUSTINO

Req: 81100001220983

Página 9

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/09/2021



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	218013736 - 03/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98109535 DE 03/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 03/09/2021

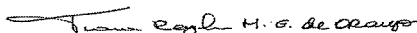
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98109535

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07604142893 - PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Cpf: 09360018520 - IEDA LEAL FAUSTINO

Cpf: 09430210572 - JORGE LUIZ CONSALVES FAUSTINO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98109535 em 03/09/2021

Protocolo 218013736 de 03/09/2021

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97507455195093

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

028939

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

LIVRO Nº : 0273-P
FOLHA Nº : 170
ORDEM Nº : 037191
TRASLADO Nº 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que, **aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23/02/2021)**, neste Município do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, no âmbito do **11º Tabelionato de Notas**, perante mim, **TAYSSA BALBINO ARAS, Tabeliã Substituta**, compareceu na qualidade de **OUTORGANTE: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.375.003/0001-60**, sediada na Avenida Luís Viana, 6462 - Conj Manhattan Square, Edf. Wall Street, Bloco B, sala 207, Patamarés, Salvador, Bahia, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob NIRE 29202329407, neste ato representada, nos termos de cláusula segunda de 16ª alteração e consolidação contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob n. 97778810, por **JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO**, brasileiro, maior, capaz, casado, filho de Lourival Luiz Gonsalves Fausto e Heloisa Gonsalves Faustino, economista, portador de Cédula de Identidade RG n. 95799907, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n. **094.302.105-72**, endereço eletrônico jorgefaustino@ilumitech.com.br, residente e domiciliado na Alameda Das Samambaias, nº 619, Cond. Residencial Jardim Botânico Piatã, casa 21, Piatã, CEP 41.650-230, Salvador, Bahia. Os presentes identificados, por meio das provas de identidade apresentadas, cujas capacidades jurídicas dou fé. Pela Outorgante, por meio de seu representante legal, foi manifestado que, por intermédio deste instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores doravante **OUTORGADOS: 1 - DIEGO VINICIUS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, não conivente em união estável, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 46.708.409-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **335.491.198-01**, declarando não dispor de endereço eletrônico, com domicílio profissional sito à Rua Américo Brasiliense, 1479 São Paulo/SP, CEP: 04715-001; **2 - FELIPE MARTINS BALBINO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, não conivente em união estável, assistente de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 47.478.792-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **396.001.898-38**, declarando não dispor de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Octávio Mangabeira, 6929 - Multishop 201 A - Boca do Rio - Salvador - BA - CEP 41706-690
Fone (71) 3012-6016- 3012-0189 - www.11notas.com.br - E-mail: atendimento@11notas.com.br

11º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado. Dou fé.
S.P. 29 SET. 2021

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
113489
AUTENTICAÇÃO
AU1036AY0608913

Rua Américo Brasiliense, 1863
Lado A - Jd. Santo Antônio - São Paulo - SP
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,90

028938

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

LIVRO Nº 0273-P
FOLHA Nº 171
ORDEM Nº 037191
TRASLADO Nº 1

1597.002.010199, no valor de R\$ 88,20 sendo R\$ 42,60 de emolumentos, R\$ 30,25 de taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 11,64 de FECOM, R\$ 0,88 de FMMPBA, R\$ 1,69 de FMPGE e R\$ 1,14 de Defensoria Pública. De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º, do Art 215, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. O(s) nome(s) do(a)s Outorgado(a)(s), dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo(a)s Outorgante(s), que por eles responsabiliza(m)-se, reservando-se, este Ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos. Assim disseram a seu pedido, eu, TAYSSA BALBINO ARAS, Tabeliã Substituta, que digitei este instrumento, o qual, após lido e achado conforme, assinado pelo(a)s Outorgante(s) e por mim TAB TAYSSA BALBINO ARAS, Tabeliã Substituta, que o subscrevo e assino em público e raso. Selo: 1597AC27977025CX73QXTE7.

Salvador, 23 de fevereiro de 2021

Em Testemunho TAB da Verdade.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Outorgante
JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO
Representante

Tayssa Balbino
TAYSSA BALBINO ARAS
Tabeliã Substituta

11º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR-BA
TAYSSA BALBINO ARAS
TABELIA SUBSTITUTA

113639
AUTENTICAÇÃO
AU1036AY0608401
11º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR-BA
NOTAS DA CAIXA - SP
Autêntico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
S.P. 29 SET. 2021
Rua Américo Brasiliense, 1863
Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO = R\$ 3,90

Amella Souza Silva
Tabeliã Autorizada

033534

LIVRO Nº 0278-P
FOLHA Nº: 161
ORDEM Nº 037702
TRASLADO Nº 1

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

PROCURAÇÃO PÚBLICA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (14/05/2021), neste Município do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, no âmbito do 11º Tabelionato de Notas, perante mim, TAYSSA BALBINO ARAS, Tabelliã Substituta, compareceu na qualidade de OUTORGANTE: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.375.003/0001-60, sediada na Avenida Luís Viana, 6462- Conj Manhattan Square, Edf. Wall Street, Bloco B, sala 207, Patamares, Salvador, Bahia, com contato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob NIRE 29202329407- neste ato representada, nos termos de cláusula segunda de 16ª alteração e consolidação contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob n. 97778810, por JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO, brasileiro, maior, capaz, casado, filho de Lourival Luiz Gonsalves Fausto e Heloisa Gonsalves Faustino, economista, portador de Cédula de Identidade RG n. 95799907, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 094.302.105-72, endereço eletrônico jorgefaustino@ilumitech.com.br, residente e domiciliado na Alameda Das Samambaias, nº 619, Cond. Residencial Jardim Botânico Piatã, casa 21, Piatã, CEP 41.650-280, Salvador, Bahia. Os presentes identificados, por meio das provas de identidade apresentadas, cujas capacidades jurídicas dou fé. Pela Outorgante, por meio de seu representante legal, foi manifestado que, por intermédio deste instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores doravante OUTORGADOS: FELIPE CRUZ SCALABRINI, brasileiro, maior, capaz, casado, diretor executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 268097562, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, declarando não dispor de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, nº 275, Bloco A, ap 162, Vila Leopoldina, CEP 05.311-000, São Paulo, São Paulo; E, PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI, brasileiro, maior, capaz, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 124324861, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.041.428-93, declarando não dispor de endereço eletrônico, residente e domiciliado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Autentico a presente cópia xerográfica, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
S.P. 29 SET. 2021
Rua Américo Brasiliense, 1863
Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACÃO R\$ 3,90

Autenticação Autorizada
113639
Colégio Notarial do Brasil

LIVRO Nº: 0278-P

FOLHA Nº: 162

ORDEM Nº: 037702

TRASLADO Nº 1

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

representá-la em relação contratual, tais como, a contratos celebrados com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, incorporadores, pessoas físicas ou jurídicas que venham a firmar qualquer relação contratual com a Outorgante, incluindo autorização para constituir Termos de Compromisso de Consorcio para fins licitatórios; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, com reservas de iguais poderes, somente os itens descritos a seguir: (a) representá-la em qualquer das esferas da Administração Pública, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Sociedade Econômica Mista, Fundações, Empresa Estatal e demais entidades vinculadas ao governo, podendo tratar de todos os assuntos concernentes a outorgante, podendo realizar requerimentos, registros, baixas, alterações cadastrais, requerer certidões e representá-la em quaisquer processos e procedimentos administrativos; (b) participar de consultas públicas, inexigibilidades e dispensas de licitação, cotações, parcerias públicas privadas e quaisquer processos licitatórios, em qualquer das modalidades prevista na Legislação: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, 11.079/2004, 123/2006, 13.303/2016, 12.462/2011, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 10.024/2019 e demais Decretos, Leis Federais, Estaduais e Municipais, Portarias e Regimentos e quaisquer outras normas e suas alterações que versem sobre esse tema, podendo concordar com todos os seus termos, solicitar, requerer e assinar propostas comerciais, credenciamentos, impugnações, recursos administrativos, representação, pedido de reconsideração, reclamações, protestos, bem como assinar toda e qualquer documentação inerente ao certame, retirar editais, dar lances, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; podendo também representá-la no ato de celebração e assinatura de contratos, aditivos e/ou distratos, relacionados a natureza e ao fim social da empresa, em qualquer das esferas da Administração Pública; (c) realização e atualização registros cadastrais nas esferas da Administração Pública, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Sociedade Econômica Mista, Fundações, Empresa Estatal e demais entidades vinculadas ao governo, em sites, portais e sistemas de compras governamentais, como por exemplo, mas não se limitando a estes: Portal de Compras Públicas, Bolsa de Licitações do Brasil, Compras Governamentais, Licitações, e demais sites de compras corporativas como o Mercado Eletrônico, podendo concordar e assinar

Av. Octávio Mangabeira, 6929 - Multishop 201 A - Boca do Rio - Salvador - BA - CEP 41706-690
Fone (71) 3012-6016- 3012-0189 - www.11notas.com.br - E-mail: atendimento@11notas.com.br

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

S.P. 29 SET. 2021

Rua Américo Brasiliense, 1663
Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACÃO = R\$ 3,90

Augusto Souza Silva
Secrevente Autorizada

113639
AUTENTICACÃO
1656AY080828

Cartão Notarial do Brasil - São Paulo - SP

033533

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

033532

LIVRO Nº: 0278-P
FOLHA Nº: 163
ORDEM Nº: 037702
TRASLADO Nº 1

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Outorgante
JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO
Representante

Tayssa Balbino
TAYSSA BALBINO ARAS
Tabeliã Substituta

11º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR
TAYSSA BALBINO ARAS
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1597AC3114145
ZVDX9PGQE1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Octávio Mangabeira, 6929 - Multishop 201 A - Boca do Rio - Salvador - BA - CEP 41706-690
Fone: (71) 3012-6016 - 3012-0189 - www.11notas.com.br - E-mail: atendimento@11notas.com.br

BELIAO DE NOTAS
BDA CAPITAL - SP
Autentica a presente cópia reprográfica,
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

S.P. 29 SET. 2021

Rua Américo Brasiliense, 1863
Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO = R\$ 3,90

Colégio Notarial do Brasil
113639
AUTENTICAÇÃO
036AY0608229

Autenticação Autorizada
Tayssa Balbino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.375.003/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILUMITECH	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV LUIS VIANA	NÚMERO 6462	COMPLEMENTO CONJ MANHATTAN SQUARE EDIF WALL STREET WEST BLOCO B SALA 0207
-----------------------------	----------------	---

CEP 41.680-400	BAIRRO/DISTRITO PATAMARES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3241-7885
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2021 às 08:10:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0095-0
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMBLETON DAUNT

NOME **FELIPE MARTINS BALBINO**

FILIAÇÃO
MARCOS AURELIO BALBINO
JANETE MARTINS DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 02/05/1991 ORGÃO EMISSOR: SSP-SP FATOR RH:
NATURALIDADE: SÃO PAULO - SP
OBSERVAÇÃO:

493397139

54

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 396001898/38 IDN:
REGISTRO GERAL: 47.478.792-8 2 via DATA DE EMISSÃO: 18/09/2020
REGISTRO CIVIL:
SÃO PAULO - SP LADA/CN/IV-A206/FLS-273/N-123207

TELEFONAR: 000360740350121 GPS: 00000000092037 SERUI: 034 UF: SP
NIS/PIS/PASEP: 21072428016 IDENTIDADE PROFISSIONAL:
CERT. MILITAR: 000000000057025
GHM: 002107242801301

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO GUMBLETON DAUNT

02 OUT 2020

reprográfrica conforme a original a mim apresentado. Dou fé,

Rua Américo Brasiliense, 1863
Chác. Santo Antônio
São Paulo - SP
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE CADA AUTENTICACÃO R\$ 3,70

SELO DE AUTENTICIDADE

QR CODE

AUTENTICACÃO

AU1036AY0490524